

PERSPECTIVA QUALITATIVA DAS PRAÇAS DO 31º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÂNIA SOBRE O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS

QUALITATIVE PERSPECTIVE OF THE 31st BATTALION OF THE MILITARY
POLICE OF GOIÂNIA ON THE ROLE OF HUMAN RIGHTS

CALASSA, Bruno de Andrade Costa¹
SILVA, Vinícius dos Santos ²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo expor, por meio de pesquisa de campo, na modalidade entrevista, uma perspectiva qualitativa das praças do 31º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, situado na cidade de Goiânia, sobre os direitos humanos. Percebeu-se, nos questionamentos, que os policiais militares entrevistados têm consciência teórica bem sólida sobre os direitos humanos (DH), no entanto, considerando a nota dada sobre as dificuldades para a prática dos seus pressupostos, nota-se que, na percepção dos policiais militares, existe um grau intermediário de obstáculos, carecendo, nesse sentido, o aprofundamento de pesquisas para que sejam filtradas quais seriam essas dificuldades e, por consequência, possibilitar que seja traçada uma estratégia de melhoria da aplicação dos DH na prática operacional das praças.

Palavras-chave: Polícia Militar. Direitos Humanos. Perspectiva dos policiais.

ABSTRACT

This article aims to present a qualitative perspective of the places of the 31st Battalion of the Military Police of the State of Goiás, located in the city of Goiânia, on human rights. It was noticed, in the questioning, that the military police interviewed have a solid theoretical awareness about human rights (DH), however, considering the note given about the difficulties to practice their assumptions, it is noticed that in the perception of the police there is an intermediate degree of obstacles, in this sense, the need to deepen research in order to filter out these difficulties and, consequently, to enable a strategy to be developed to improve the application of HD in the operational practice of the squares.

Keywords: Military Police. Human rights. Perspective of the police.

¹ Aluno do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, cbbunocosta@gmail.com; Goiânia – Go, Março de 2019.

² Professor orientador: Especialista em Política e Gestão em Segurança Pública – Estácio de Sá, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, viniussansi@hotmail.com, Goiânia – Go, Março de 2019.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa expõe a perspectiva qualitativa das praças do 31º Batalhão da Polícia Militar de Goiânia sobre o papel dos direitos humanos na atividade policial

Sabe-se que por força constitucional, especialmente pelo contido no art. 144, compete às polícias militares dos Estados zelar pela incolumidade das pessoas, preservar a ordem pública e proteger o patrimônio público e privado de lesões (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o uso dos meios dissuasivos de condutas lesivas aos bens jurídicos acima mencionados podem ocorrer de várias formas, que vão desde à presença ostensiva da polícia militar como pelo uso da força, já que é a instituição por excelência autorizada legalmente para tanto.

É sempre ressaltado, no entanto, que o uso da força institucionalizada pelo Estado, sendo a polícia militar o principal braço institucional por meio do qual isso pode ocorrer, deve-se pautar pela proporcionalidade e razoabilidade, sendo os direitos humanos o principal elemento legal limitador de eventuais dissonâncias entre o legal e o ilegal nos atos praticados pela força policial.

Assim, a presente pesquisa tem como norte orientador as seguintes indagações: Qual a finalidade dos direitos humanos quando aplicados à atividade de segurança pública? Os policiais goianos do 31º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás tem a perspectiva adequada dos direitos humanos aplicados à atividade precípua da polícia militar? Caso a perspectiva seja a correta, o que tem sido fundamental para essa compreensão? Em caso negativo, o que pode ser feito para melhoria dessa deficiência?

Desse modo, o presente artigo tem como objetivo propor uma investigação sobre como os policiais praças do 31º Batalhão da Polícia Militar de Goiás enxergam, qualitativamente, o papel dos direitos humanos quando relacionados com o trabalho e atividades da polícia militar.

A importância do estudo se revela, dentre outras, pela relevância social. O tema segurança pública e seus agentes interessa de perto à coletividade, já que diz respeito a um importante setor da vida de todos, isto é, qual a perspectiva que os agentes públicos dessa área específica têm dos direitos humanos, sendo estes o maior limitador dos excessos que eventualmente o Estado venha a cometer.

Sabe-se que as instituições e organizações estatais se fazem presente por meio de pessoas que, dentre outras coisas, as representam. Logo, a formação destes e como compreendem os direitos que protegem a sociedade é elemento fundamental de estabilidade e geração de confiança no seu trabalho.

Com este estudo, espera-se compreender melhor como está a formação dos policiais militares goianos a respeito dos direitos humanos, com recorte sobre os praças que atuam no 31º Batalhão na cidade de Goiânia.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A relação entre segurança pública e polícia militar é praticamente uma decorrência lógica das atribuições desta corporação com o zelo pela incolumidade pública em sentido amplo. De fato, o art. 144 da Constituição, dentre outras instituições, distribuiu à polícia militar um papel muito relevante (BRASIL, 1988).

Portanto, é fundamental destacar que a polícia militar tem a seu cargo uma parcela considerável de responsabilidade quando o assunto é segurança pública, e esse elevado papel cobra dela uma postura adequada quando no exercício de atividades que digam respeito a esse tema (PIRES, 2005).

A par dessas considerações, relacionar-se-á na revisão de literatura a segurança pública como um direito fundamental, o papel da polícia militar para sua garantia e o papel dos direitos humanos em consonância com a proteção da sociedade frente a eventuais abusos do Estado e como a polícia militar se relaciona com este cenário.

O objetivo é demonstrar que a segurança pública é um direito fundamental da sociedade e a polícia militar tem uma significativa importância para que esse direito seja concretizado, mas que, para tanto, os agentes públicos de segurança pública, entre eles os militares dos Estados, devem compreender o seu papel à luz não só da repressão ao crime, mas também do respeito aos direitos humanos, último bastião entre as garantias fundamentais do indivíduo e as arbitrariedades do Estado (CASTILHO, 2018).

2.1 A SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR

É pertinente observar que a segurança pública pode ser considerada, no

que diz respeito à sua natureza, a um direito fundamental. Dispõe o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 que todos têm direito, dentre outros, à segurança. Considerando que este direito está no capítulo chamado dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, aí também está a sua natureza e, como tal, o Estado deve prover meios para que esses direitos se concretizem da forma mais eficiente e benéfica para a sociedade possível (BRASIL, 1988; CORRÊA & VALIM, 2017).

Aborda-se que a segurança pública é fundamental no Estado brasileiro porque sem ela a vida não pode seguir seu curso normal. Espera-se na vida em sociedade uma previsibilidade e constância das coisas. Sem segurança no ambiente público, essas coisas não podem ocorrer, pelo contrário, reinaria uma verdadeira instabilidade social (SOUZA NETO, 2013).

Trata-se também de um direito republicano, na medida em que o espaço público se torna um ambiente propício para que a vida em sociedade seja minimamente garantida sem intercorrências que venham a impossibilitá-la. De fato, a segurança pública se revela, enquanto conceito, como o respeito contínuo às leis que é a disciplina da vida em sociedade por excelência (CORRÊA & VALIM, 2017).

Em outro prisma, a segurança pública também pode ser classificada como um direito social, fruto de lutas da sociedade por estabilidade nas suas relações diárias e garantia de que gozará de sua incolumidade física e patrimonial (SOUZA NETO, 2013).

Seja como for, observa-se que manter a estabilidade dessa ordem de coisas se constitui, portanto, uma tarefa de todos, mas com sua parcela significativa, para não dizer a substancial parte dela, sobre os ombros do Estado que a cumpre de maneira ostensiva por meio da polícia militar.

Reconhece-se que nem sempre é fácil a manutenção dessa ordem social sem que se recorra à força repressiva ou dissuasiva. É imprescindível notar, quanto a isto, que o uso da violência institucionalizada não pode ser vista como um mal em si mesmo (PIRES, 2005).

Notícias históricas apontam que povos do passado que negligenciaram o fator defesa, segurança pública e instituições capazes de cumprir com esses encargos, sofreram as penas da sua displicência, muitas das vezes perdendo não só o controle interno como também não sendo capazes de defender seus interesses externos (CORRÊA & VALIM, 2017).

Desse panorama é possível extrair que a polícia militar fortalecida é um importante fator de estabilidade social, contrariamente do que costumeiramente se percebe em ideologias políticas mais à esquerda. Um exemplo pode ser colhido de um ocorrido prático no Brasil, que foi o caso do Estado de Espírito Santo, quando os policiais ficaram aquartelados por força do confronto de seus familiares com o governo que negligenciava o pagamento dos soldos. Assim,

Neste sentido a população local passou a conviver com o saques ao comércio em plena luz do dia, bem como significativo aumento no número de homicídios, promovido pelo alto índice de letalidade, incluindo latrocínio, além de roubos e furtos de toda espécie e depredação ao patrimônio público, ou seja, uma absoluta desordem urbana (CORRÊA & VALIM, 2017, p. 82).

Do ocorrido, extrai-se que a polícia militar é de fato uma importante instituição para a manutenção da ordem social. A sociedade ainda não atingiu um nível de desenvolvimento ético, moral e comportamental que permita viver sem uma vigilância institucionalizada e com a autorização por ela mesma, por meio do Estado, do uso da força.

Nesse aspecto, a polícia sempre estará diante de uma situação difícil quando for o caso do uso da força. A percepção do policial militar dessa realidade, especialmente o que a legitima e seus limites é fundamental para que o uso da força seja proporcional ao necessário (NUCCI, 2016).

O grande dilema de tudo que foi exposto até agora é o fato de que a sociedade parece nunca ter vivido crises na segurança pública tão aguda. As questões em torno do problema são sensíveis e tem suscitado opiniões divergentes, sendo que alguns salientam que o modelo de polícia está ultrapassado, precisando de ser reformulada, por outro, postulam outros que é preciso dar mais autoridade para a polícia cumprir seu mister. Em todo caso, fica então a questão de como conciliar as divergentes opiniões sobre o papel da polícia militar e os direitos humanos, o que deve ser levado à sério por se tratar em todos os casos de uma prestação de serviços públicos em segurança pública com qualidade e ao mesmo tempo com o respeito à Constituição.

2.2 DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA MILITAR

Da inegável constatação de que à polícia militar coube parcela significativa de zelar pela segurança pública, decorre também a afirmação de que isso não se pode concretizar sem a observância dos ritos legais, especialmente no que tange aos direitos humanos (LOPES; RIBEIRO, TORDORO, 2016).

A compreensão dessa relação demanda refletir sobre o conceito e uma sucinta compreensão histórica dos direitos humanos. Nesse aspecto, eles se definem entre os juristas como sendo aqueles direitos sem os quais não se pode ter uma vida digna (RAMOS, 2014).

São também direitos intuitivos por sua própria natureza, ou seja, comuns a todos os seres humanos e que independem de regulamentação específica em uma lei para serem reconhecidos, muito embora seja próprio dos direitos humanos estarem previstos em tratados internacionais (PIOVESAN, 2013).

Segundo uma tradicional especialista brasileira, Flávia Piovesan, os direitos humanos ainda podem ser conceituados e nutridos segunda uma perspectiva que os contemple como sendo aqueles destinados a proteger os mais fracos (PIOVESAN, 2013).

Por fim, do ponto de vista histórico, os direitos humanos estão ligados a ideia de contenção de abusos do poder. Sabe-se que no passado, especialmente entre a metade da Idade Média e início da Moderna, apareceram as figuras dos Estados absolutistas, em que a figura do governante tudo podia e, ao invés do Estado servir o povo, era este que lhe servia, tendo a figura do governante sua principal forma, ao ponto de certo governante de renome ter dito que o Estado era ele (RAMOS, 2014).

Não foi sem propósito que eclodiu em 1789 a Revolução Francesa em que se buscava a devolução da liberdade que fora até então objeto de ataques pelos déspotas desse período, razão pela qual o povo francês criou a chamada Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, prescrevendo, dentre outros, que qualquer do povo tem o direito de exigir prestação de contas dos agentes públicos.

A mencionada declaração é considerada dentro da Idade Moderna e Contemporânea como o principal documento referente aos direitos humanos, mostrando um claro rompimento da ordem anterior e inaugurando uma em que o

Estado deve de fato estar a serviço cidadão, implicando com isso que seus agentes também devem se vincular a este propósito (COMPARATO, 2013).

Com isso, é evidente que os direitos humanos estão em estreito diálogo com a missão institucional da polícia militar. Isso é particularmente verdadeiro quando se observa que cabe à este órgão vinculado aos Estados da federação garantir a paz e o sossego público, coibindo distúrbios que atentem contra estes direitos.

No entanto, a sua atuação não se pode materializar sem a observância da proteção da integridade da dignidade dos cidadãos. O uso da força, que por vezes será necessária, deve ser filtrada à luz da proporcionalidade e razoabilidade, com a consciência de que as suas ações refletem diretamente na sociedade. Esse modo de ver o seu papel, é o que se pode denominar de uma ética da responsabilidade que,

[...] avalia os meios mais apropriados para se atingir os fins almejados, analisando suas possibilidades de êxito. Os indivíduos que seguem essa ética têm consciência de sua responsabilidade para com os demais, assim como das implicações que os objetivos desejados podem acarretar. Sua máxima consiste em afirmar: somos responsáveis por aquilo que fazemos (CORRÊA, 2016, p. 162).

O que os direitos humanos devem produzir nos policiais militares é esse senso de responsabilidade social com seus atos. Não podem atuar como agentes públicos, portanto, a serviço do povo, e ao mesmo tempo se constituírem em elementos do autoritarismo antidemocrático que se assemelha a Estados que não se submetem às leis constituídas. Considerando isso, é imprescindível que o policial militar sai do seu curso de formação com essa consciência arraigada (CORRÊA, 2016).

2.3 OS OBJETIVOS DA MATRIZ CURRICULAR DE DIREITOS HUMANOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP) DA ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Do ponto de vista teórico, a grade curricular da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, mostra que o Estado tem incrementado exigências

pertinentes com a formação de seus policiais a respeito de direitos humanos.

Prevê a referida grade curricular que o curso deve ser de 40 horas, sendo que os professores devem possuir, no mínimo, especialização especificamente em direitos humanos. Dentre os conhecimentos mencionados exigidos dos professores, a matriz curricular aponta as seguintes:

Possuir os cursos de “Filosofia dos Direitos Humanos Aplicados à Atuação Policial”, “Atuação Policial frente aos Grupos Vulneráveis” e “Segurança Pública sem Homofobia” da Rede de Ensino a Distância – EaD da SENASP (PMGO, 2017, p. 28).

Nota-se que o arsenal de conhecimento específico da matéria concretiza em parte um ensino de qualidade, já que com tais competências os professores poderão falar com propriedade e conhecimento de causa sobre o tema em estudo direcionado especificamente para policiais militares.

Expõe-se como objetivos do estudo da disciplina:

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Praça Policial Militar possa:

– ampliar conhecimentos para:

- identificar o conceito de Direitos Humanos e sua importância;
- assimilar os principais instrumentos jurídicos internacionais para a proteção dos Direitos Humanos e as regras dirigidas à Segurança Pública.

– desenvolver e exercitar habilidades para:

- conduzir as suas ações sob a ótica dos Direitos Humanos;
- demonstrar a relação entre a cidadania e o fortalecimento da sua identidade social, profissional e institucional.

– fortalecer atitudes para:

- internalizar os valores básicos da dignidade humana, visando uma melhoria da prestação de serviço junto à comunidade;
- interagir com os diversos atores sociais e institucionais que atuam na proteção e defesa dos direitos Humanos (PMGO, 2017, p. 29).

Esses objetivos mostram-se pertinentes com o estudo dos direitos humanos, restando apenas confirmar se os policiais que estão saindo do curso de formação, especialmente o de praças, tem mantido essa perspectiva e aplicado ela na sua realidade diária.

3 METODOLOGIA

O presente artigo buscou analisar a perspectiva qualitativa das praças do

31º batalhão da polícia militar de Goiás sobre o papel dos direitos humanos. Assim, a importância do referido estudo no seu sentido social e científico é o ponto de partida de sua justificação.

A realização da pesquisa dividiu-se em duas partes, sendo a primeira teórica, com a relação ao tema direitos humanos e atividade da polícia militar. A segunda, a aplicação de pesquisa de campo, na modalidade entrevista com perguntas fixas, realizadas com 10 policiais do 31º Batalhão situado em Goiânia.

A parte teórica constitui-se de livros de direitos humanos e artigos que já exploraram o tema da atividade policial com esse assunto. Observou-se quanto aos artigos, uma bibliografia mais recente, qual seja, compreendendo os últimos 5 anos, já que a ideia é contemporizar o presente estudo com a realidade de 2019.

Quanto à entrevista aplicada aos policiais, constituiu-se de perguntas objetivas sobre o assunto da pesquisa.

Em seguida, considerando a teoria levantada no trabalho com os resultados da pesquisa de campo, procedeu-se à análise da percepção dos policiais militares entrevistados com o tema em estudo, com a finalidade de se apontar eventuais acertos e falhas e ao fim dar possíveis sugestões de melhorias para a formação das praças da Polícia Militar do Estado de Goiás.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa foi aplicada no 31º Batalhão da Polícia Militar, situado em Goiânia, consistente em quatro perguntas simples e objetivas, no entanto, de respostas livres. Foi aplicada a pesquisa a 10 policiais selecionados aleatoriamente.

A primeira pergunta foi sobre o quando o policial ingressou no Curso de Formação de Praças (CFP), sendo o objetivo aferir o grau de maturidade temporal do policial na corporação, pressupondo, neste caso, que quanto maior o tempo servindo à sociedade na polícia militar, melhor compreensão da realidade da segurança pública e sua relação com os direitos humanos.

A este questionamento, colheram-se os seguintes resultados: 8 (oito) entrevistados foram do sexo masculino e 2 (duas) policiais femininas. Quanto ao tempo de serviço na polícia militar, 6 (seis), portanto 60% dos entrevistados, afirmaram estarem na corporação como praças desde 2010, quando ingressaram

como alunos formandos, sendo que os outros 4 (quatro), 40%, ingressaram no curso de formação em 2017.

Ambos os entrevistados, foram perguntados na questão número 2 sobre o seu contato com os direitos humanos e todos responderam afirmativamente, que na academia receberam instruções teóricas sobre o conteúdo, portanto, nesse particular, percebe-se que a corporação já há mais de 10 (dez) anos mantém em sua grade para a formação dos praças a disciplina de direitos humanos.

Observa-se que, na matriz curricular atual, o Curso de Formação de Praças consta uma carga horária de 40 horas. Para os padrões de cursos de segurança pública, parece estar dentro do previsto das diretrizes do SENASP, no entanto, no caso de Goiás, há previsão de esse curso será ministrado via EAD, isto é, não presencial (PMGO, 2017).

Na parte mais subjetiva da pesquisa, que é a percepção pessoal dos militares sobre os direitos humanos, especialmente o que ele entende como tal, as respostas apresentaram certa homogeneidade em um aspecto, qual seja, o de que estes direitos se relacionam com a proteção do indivíduo contra arbitrariedades, sendo aquele que eventualmente venha a ser objeto de alguma abordagem policial, merecedor de respeito segundo a legislação vigente.

Nesse ponto, percebe-se que a perspectiva teórica dos direitos humanos, especialmente o que interessa à posição do indivíduo perante o Estado, está bem sedimentado na ótica dos policiais entrevistados, já que, quando se olha para o objetivo fundamental dos direitos humanos, percebe-se que a perspectiva dos policiais estão bem sedimentadas nesse quesito (PIOVESAN, 2013).

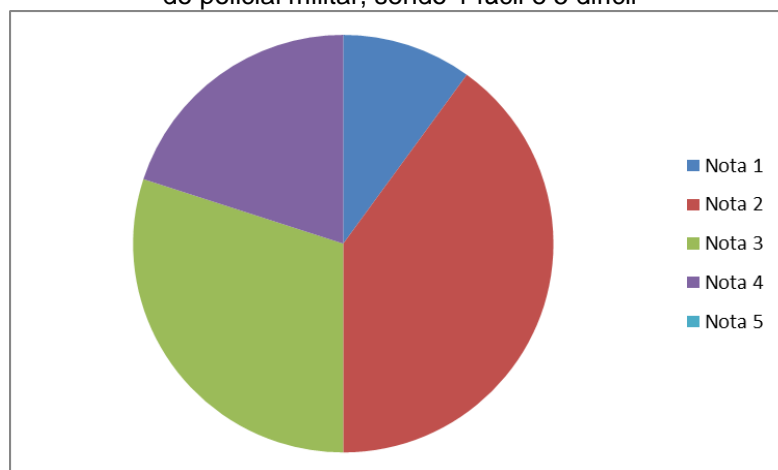
Outrossim, pode-se ainda mencionar que, muito embora não se possa estabelecer uma correlação necessária entre a oferta dessa disciplina no curso de formação e o conhecimento apresentado pelos policiais, é possível ao menos inferir que o CFP tem contribuído para a formação dos policiais no que diz respeito ao conhecimento dos pressupostos básicos dos direitos humanos.

Por fim, quanto ao aspecto da aplicação dos direitos humanos na prática, a pergunta de número 4 foi apresentada da seguinte forma: “Considerando eventuais dificuldades para a aplicação dos direitos humanos à prática operacional diária das praças, sendo que o número 01 significa fácil e o número 05 muito difícil, que nota o sr. daria?”.

Obtiveram-se os seguintes resultados: 1 (um) policial deu nota 1; 4

(quatro) policiais deram nota 2; 3 (três) policiais deram nota 3; 2 (dois) policiais deram nota 4; nenhum policial deu nota 5. No gráfico 1, dentre os dez policiais entrevistados, é possível vislumbrar o grau de dificuldade que apontaram para a prática dos direitos humanos na sua atividade diária, sendo

Gráfico 1. Nota para o grau de dificuldade para aplicação prática dos direitos humanos na atividade do policial militar, sendo 1 fácil e 5 difícil



Fonte: O Autor (2019)

Dessa ótica, percebe-se que prevaleceram as notas 2 e 3, permitindo inferir que o grau médio de dificuldade é intermediário para ao menos a metade dos policiais militares, sendo que somente um deles, dentre os 10, apontou nota 1, isto é, como sendo fácil a aplicação dos direitos humanos na prática diária.

Considerando esse cenário, percebe-se aí um campo de pesquisas para o aprofundamento da realidade prática policial com a aplicação teórica dos direitos humanos (PIRES, 2005).

O objetivo do presente artigo não é adentrar por esse campo de investigação para não ultrapassar o objeto de estudo, isto é, apenas fazer um levantamento preliminar da questão, para então apontar possíveis nortes de pesquisas para possível descoberta das causas e eventuais soluções para a melhoria da aplicabilidade prática dos direitos humanos no serviço das praças goianas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos apontam que, do ponto de vista teórico, os direitos humanos

já foram trabalhados de forma extensa e exaustiva, sendo hoje uma disciplina de fácil compreensão, especialmente do que se trata suas características e pressupostos.

Esse conhecimento tem sido aplicado na formação das praças goianas, sendo que grupo investigado, mesmo os policiais que estão próximos de fazer dez anos de serviço na corporação, tiveram no seu CFP contato com a disciplina.

Na matriz curricular atual, seguindo diretrizes do SENASP, os policiais militares têm contato com a disciplina direitos humanos via EAD com uma carga horária de 40 horas.

O levantamento do que entendem os policiais militares entrevistados de direitos humanos, condiz com os principais pontos da disciplina, permitindo verificar que estes detêm conhecimento sólido sobre o que é e para que serve os direitos humanos.

Quanto ao grau de dificuldade para a prática dos direitos humanos, percebeu-se que nesse sentido os policiais militares apontaram, na média, um grau intermediário de dificuldades, restando, a partir daqui, a possibilidade de se buscar novas pesquisas para qualificar esse levantamento, no sentido de se descobrir quais são as dificuldades mais específicas e com isso traçar um plano de enfrentamento dessa realidade, possibilitando que os policiais militares goianos estejam ainda mais preparados para defender a sociedade e ao mesmo tempo respeitar os direitos humanos dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 5. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CORRÊA, Rosália do Socorro da Silva. O limite entre a ética da convicção e a ética da responsabilidade no desempenho policial militar nos centros urbanos. **Perspectivas**, São Paulo, v. 47, jan./jun. 2016, p. 161-192.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789. França, 26 de agosto de 1789. Disponível em:
<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0->

cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 2 mar. 2019.

LOPES, Cleber da Silva; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido; TORDORO, Marcos Antônio. Direitos humanos e cultura policial na polícia militar do Estado do Paraná. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 18, no 41, jan./abr. 2016, p. 320-353.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIRES, Sávio Geraldo Corsino. Direitos humanos e polícia no estado democrático de direito. **O Alferes**, Belo Horizonte, v. 20, n. 57, jan./jun. 2005, p. 53-66.

PMGO. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Matriz curricular do CFP**. Goiânia: Biblioteca Digital de Segurança Pública, 2017. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/314/1/Matriz%20Curricular%20do%20Curso%20de%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pra%C3%A7as%20-%20CFP%20PMGO.pdf>>. Acesso em: 3 mar. 2019.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Segurança. In: STRECK, Lenio L. Comentário ao artigo 5º, XII. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 484-491.